Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 81/67
DOCUMENTO Nº 1 966/67

Artigo 1º - Fica aberto, na Diretoria da Despesa - Secção de Contabilidade, a fim de atender a empenho de despesas com Pessoal Fixo, Pessoal Variável, Material de Consumo, Encargos Diversos, Serviços de Terceiros, etc., um crédito no valor de NCR$445.000,00 - (quatrocentos e quarenta e cinco mil cruzeiros novos), suplementar às seguintes verbas do Orçamento vigente:

VERBA		HISTÓRICO	IMPORTÂNCIA
17/3.1.1.1.0.3 b)-I		-Pessoal Fixo.....	40.000,00
19/3.1.3.0.0.3 b)-II		-Serviços de Terceiros.....	10.000,00
65/3.1.4.0.6.5		-Encargos Diversos.....	2.000,00
78/3.2.1.0.8.1	-I	-Previdência Social.....	5.000,00
79/3.2.3.0.8.2	-I	-Inativos.....	25.000,00
80/3.2.4.0.8.2		-Pensionistas.....	15.000,00
81/3.2.4.0.8.3		-Salário-Família.....	15.000,00
82/3.2.7.4.8.9	-I	-Indenização lic. prêmio.....	8.000,00
	-II	-Adicional Possoal Variável.....	5.000,00
	-III	-Despesas bancárias.....	55.000,00
90/3.2.0.0.9.0	-I	Transferências correntes.....	5.000,00
92/3.1.2.0.9.0 d)		-Material de Consumo.....	5.000,00
104/3.1.1.1.9.3		-Pessoal Variável.....	35.000,00
106/3.1.3.0.9.3	-II	-Serviços de Terceiros.....	25.000,00
112/3.1.3.0.9.4		- " " " " "	40.000,00
115/3.1.1.1.9.5 a)		-Pessoal Variável.....	95.000,00
119/3.1.1.1.9.5 b)		- " "	25.000,00
125/3.1.1.1.9.6		- " "	25.000,00
137/3.1.2.0.9.9 a)	-I	-Material de Consumo.....	10.000,00
		TOTAL.....	445.000,00

Artigo 2º - Ficam canceladas totalmente, as seguintes verbas do Orçamento vigente:

Proc. nº 160/67

AMLF.

Câmara Municipal de São Vicente

99/3.1.1.1.9.2	-I	-Pessoal Fixo.....	15.000,00
	-V	- " "	4.000,00
100/3.1.2.0.9.2	-I	-Material de Consumo.....	5.000,00
	-II	" " "	20.000,00
101/3.1.3.0.9.2	-II	-Serviços de Terceiros.....	34.000,00
102/4.1.3.0.9.2		-Material Permanente.....	9.000,00
141/4.2.1.0.9.9	-II	-Aquisição de Imóveis.....	10.000,00
		TOTAL..... NCR$	321.800,00

Artigo 4º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos - provenientes dos cancelamentos de que tratam os artigos 2º e 3º da presente lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sem outro particular, valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de meu elevado aprêço e distinta consideração.

a) Ten. Cel. Jorge Conway Machado
Interventor Estadual

AMLF.

Mod. C-4 - 10.000 - 9/67